



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE BALSEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Fica criado o cargo de provimento efetivo de BALSEIRO, o qual passará a integrar o ANEXO I do Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar n.º 484/2014 de 04 de abril de 2014, conforme anexo.

Art. 2º - O cargo de BALSEIRO contará com as seguintes atribuições e qualificação, as quais constarão no Anexo IV da Lei Complementar n.º 484/2014 de 04 de abril de 2014:

- I - operar rebocador e balsa, fazendo a travessia de modo a observar todas as normas de segurança atinentes ao cargo e a embarcação;
- II - verificar o equipamento/rebocador/balsa, promovendo a sua manutenção antes do início dos trabalhos;
- III - verificar nível e pressão de óleo dos motores de propulsão e outros utilizados na embarcação;
- IV - manter os portos em condições de atracagem segura, promovendo os reparos necessários ao bom funcionamento destes;
- V - comunicar quaisquer avarias ou anormalidades imediatamente depois de observá-las a chefia imediata; usar sempre os equipamentos de segurança (EPIs);
- VI - instruir e auxiliar os usuários para que esses adotem todas as medidas de segurança para uma segura travessia e quanto aos procedimentos emergenciais;
- VII - executar outras tarefas correlatas ao cargo que lhe forem designadas por seu superior;
- VIII – Zelar pelo cuidado e conservação da residência que pertence ao Município e é utilizada pelos balseiros, assim como zelar pelo rebocador e pela balsa quanto estiverem atracados.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IX – O Balseiro deverá obrigatoriamente ser portador do certificado de conclusão do Curso de Formação de Aquaviários expedido pela Marinha do Brasil.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC, em 29 de janeiro de 2019.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019 DE
29 DE JANEIRO DE 2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênica que os nobres Edis merecem, em obediência à Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

É de conhecimento de toda a população Zorteense a importância da Balsa que liga os Municípios de Zortéa/SC e Machadinho/RS através do Rio Uruguai. Em função disso, quando da desistência da concessionária de serviço público em prestar o serviço, em meados de 2018, e considerando que a balsa é propriedade Municipal e o rebocador era de propriedade da concessionária, o Município veio a adquirir referido rebocador para não paralisar o importante serviço.

Feito isso, há de se regulamentar neste momento a situação dos balseiros, cargo até então inexistente no quadro de servidores do Município.

Assim sendo, submetemos o presente projeto para apreciação, acompanhado do devido impacto orçamentário, sendo que o salário atribuído ao cargo é o mesmo que hoje é atribuído ao operador de máquinas.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Executivo Municipal, em 29 de janeiro de 2019.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL